

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 921/87 (Reautuado em 15/5/90)  
Interessado: Edison Durval Ramos Carvalho  
Assunto: Renovação de autorização para que o  
Interessado continue a lecionar a disciplina  
"Elementos de Geologia" na FCL de Bragança Paulista  
Relator: Consº José Machado Couto  
Parecer CEE nº 1082/90 CTG "D" Aprovado em 05.12.90  
Comunicado ao Pleno em 19.12.90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista solicita autorização para que Edison D. Ramos Carvalho continue a lecionar a disciplina "Elementos de Geologia", no Curso de Licenciatura em Ciências - 1º Grau para a qual foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1911/87, até o final do ano letivo de 1989.

2. APRECIÇÃO:

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer, que condiciona a renovação de autorização ao enriquecimento curricular na área específica da atuação docente do interessado, foi anexado comprovante da continuidade de seu Curso de Pós-Graduação.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do art. 9º da Del. CEE nº 15/89, autoriza-se Edison Durval Ramos Carvalho a dar continuidade a suas atividades docentes, junto à disciplina "Elementos de Geologia", HP Curso de Licenciatura em Ciências - 1º Grau na Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 29 de agosto de 1990.

a) Consº José Machado Couto  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, coma seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto ,Raphaela Carrozzo Scardua e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 05/12/90.

a) Cons<sup>a</sup>. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini  
Presidente